

## Machado de Assis e o debate sobre a visão dos escravagistas com relação à propriedade<sup>1</sup>

Pedro Parga Rodrigues\*

### Resumo

*Trata-se de apresentar alguns posicionamentos presentes nos escritos Machado de Assis sobre as concepções de propriedade típicas dos membros da classe senhorial do XIX, assim como acerca de como estes potentados se relacionavam com a terra. Isto será realizado, sobretudo, através de dois processos de requisição de terra provenientes da província do Espírito Santo. Tais fontes ainda não foram utilizadas pela historiografia. O Bruxo do Cosme Velho expressou suas opiniões sobre estes casos quando trabalhou na Secretaria da Agricultura. Também utilizaremos um conto de sua autoria.*

Palavras chaves: Machado de Assis - Ministério da Agricultura - Propriedade

## Machado de Assis and the debauchery about the slave owners view of the property

### Abstract

*This article aims to present José Maria Machado de Assis's perspectives about 19th Century Brazilian Slave Owner's property comprehension, as well as about how that group used to relate with the land. We intend to do it, analyzing two administrative procedures of property request from Espírito Santo, a Brazilian province. Machado de Assis worked at the Agriculture ministry and wrote on those files. We also will consider two literary texts from this man of letters.*

Key words: Machado de Assis - Agriculture ministry - Property

Fecha de recepción: 26-06-2019

Fecha de aceptación: 12-11-2019

---

\* Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Brasil.  
E-mail: pedropargar@gmail.com

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -Brasil (CAPES)- Código de financiamento 001. Também contou com apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq- Brasil, no edital Universal no 28/2018.

## Introdução

Trata-se aqui de refletir sobre o posicionamento de José Maria Machado de Assis diante da questão agrária do Segundo Reinado. Realizaremos isto através de dois processos da Diretoria da Agricultura nos quais ele atuou, assim como utilizando o conto “Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis”<sup>2</sup> e o romance “Memórias Póstumas de Brás Cubas.” Machado de Assis foi um renomado literato do Brasil Império. Ele também atuou como jornalista e funcionário público. Escreveu inúmeros romances, contos e crônicas. Ficou famoso pelo uso da ironia e por dissimular em seus textos deboches a aspectos da sociedade de sua época. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras. Sua literatura é referência entre os historiadores e faz parte dos currículos escolares. O literato Carlos Drummond de Andrade consagrou-o sob a alcunha de Bruxo do Cosme Velho, fazendo referência ao bairro carioca onde Machado residira.

Pedro Parga explorou as ironias à percepção de propriedade dos potentados rurais elaboradas pelo escritor oitocentista.<sup>3</sup> Chalhoub, em um parágrafo de “Machado de Assis: Historiador”, abordou o humor machadiano dirigido a estas noções senhoriais presente no romance Brás Cubas. Porém, na introdução do livro, o historiador afirma “encontrei desde o início um volume impressionante de material sobre política de terras. [...] juntei enfim uma quantidade absurda de material sobre o tema, que está agora a travancar a biblioteca doméstica. Não usei nada disto neste texto.”<sup>4</sup> Seguindo os rastros de sua pesquisa, encontramos 85 processos da Diretoria da Agricultura assinados pelo literato. Nenhum deles foi explorado pela historiografia ou por biógrafos. Aqui, utilizaremos dois casos nos quais os requerentes demandavam terras no Espírito Santo, de forma a pensar os posicionamentos machadianos.

Machado de Assis atuou nestes processos administrativos na condição de chefe da Segunda Seção da Diretoria da Agricultura. Desde a publicação do Decreto 5.512 de dezembro de 1873, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas dividia-se em quatro diretorias: Central, da Agricultura, do Comércio e das Obras Públicas.<sup>5</sup> Estas repartições, por sua vez, foram fracionadas, cada uma delas, em três seções nesta ocasião.<sup>6</sup> O Bruxo do Cosme Velho passou a trabalhar na Diretoria Central desta pasta como Primeiro Oficial por ocasião da reforma.<sup>7</sup> Junto com ele, foi empregado o funcionário José Diniz Villas-Boas. Ambos foram promovidos em dezembro de 1876, quando Machado tornou-se chefe da Segunda Seção da Diretoria da Agricultura. Entre 8 de março de 1880 e 3 de novembro de

<sup>2</sup> Machado de ASSIS, “Três Capítulos inéditos do Gênesis”, *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro, núm. 133, 1878, p. 1.

<sup>3</sup> Pedro PARGA RODRIGUES, “A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889”, *Maracanan*, Rio de Janeiro, núm. 17, 2017, pp. 103-107.

<sup>4</sup> Sidney CHALHOUB, *Machado de Assis Historiador*, São Paulo, Cia das Letras, 2003, p. 75.

<sup>5</sup> Louise GABLER, *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2012, p. 14.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 14.

<sup>7</sup> Casa Rui Barbosa (en adelante CRB), *Cópia fotostática de quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*, <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>.

1881, ele atuaria como oficial do Gabinete Ministerial de seu amigo Buarque Macedo e Pedro Luís Pereira de Souza. Os processos aqui considerados transcorreram no momento em que ele atuava como chefe na Diretoria. Sua seção era encarregada de lidar com a aplicação da Lei de Terras de 1850 e com outras questões agrárias.

A Lei de Terras de 1850 é um objeto recorrente dos estudiosos dedicados a questão fundiária no Brasil. Trata-se do resultado de uma disputa legislativa relacionada com a tentativa de determinados grupos de regular a ocupação territorial nos critérios liberais. Inicialmente, ela foi entendida por José de Souza Martins como a origem da propriedade privada.<sup>8</sup> Roberto Smith concordou com esta assertiva.<sup>9</sup> Para ele, a referida norma teria proibido a aquisição de terra pela posse, consagrando a compra como meio de se tornar proprietário. Desta forma, em um contexto de lento encaminhamento da extinção do cativo, esta legislação teria por objetivo evitar que os libertos tivessem acesso aos meios de produção. José Murilo de Carvalho, de outro lado, defendeu que esta norma teria sido proposta por uma burocracia, mas vetada na prática pelos barões.<sup>10</sup> Embora este dispositivo propusesse uma regularização fundiária, esta reforma teria sido frustrada pela ação dos potentados rurais. Márcia Motta demonstrou a insuficiência destas duas interpretações, revelando que a norma foi utilizada por diferentes agentes sociais e aplicada de formas diversas nas distintas realidades de conflito fundiário de cada localidade do Império.<sup>11</sup> Márcio Both concorda que a Lei de 1850 não tenha criado a propriedade individual e absoluta em todo o território.<sup>12</sup> Mas, para ele, esta legislação fez parte de um processo mais amplo de transformação da relação dos humanos com a terra iniciado no século XVIII e que não teria sido concluído no XIX.

Durante a tramitação na Diretoria da Agricultura dos processos movidos por Luísa Amália Ferreira e José Theodoro de Andrade, os seguintes funcionários exerciam cargos relevantes para as decisões dos processos: João Capistrano do Amaral (2º Oficial) e Joaquim Maria Machado de Assis (chefe).<sup>13</sup> Eles tiveram sua carreira alterada durante a reforma ministerial promovida durante o Gabinete do Rio Branco, em 1873. Neste momento, a “reforma conservadora” do Gabinete Rio Branco e as divisões surgidas entre os conservadores por ocasião da discussão da Lei do Ventre Livre abriram “novas vias de acesso ao universo político para agentes sociais até então alijados.”<sup>14</sup> Nesta conjuntura, “a cisão da elite política imperial e a incompletude da modernização conservadora tinham fragilizado o status

<sup>8</sup> José de Souza MARTINS, *O Cativo da Terra*, São Paulo, Editora Ciências Humanas, 1979, p. 69.

<sup>9</sup> Roberto SMITH, *A propriedade de terras e transição: estudo sobre a formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1990.

<sup>10</sup> José MURILO DE CARVALHO, “A Modernização frustrada: A política de terras no Império”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, núm. 1, 1981, pp. 39-57.

<sup>11</sup> Márcia MOTTA, *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro, Vício de leitura, 1998.

<sup>12</sup> Márcio Antônio BOTH DA SILVA, “Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar ‘uma quinta parte da atual população agrícola’”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 35, núm.70, 2015, pp. 87-107.

<sup>13</sup> Arquivo Nacional (en adelante AN), *Diretoria Central. Minutas de 1880. Livro 4, Fundo GIF1, Notação 1B-35. CRB, Cópia fotostática...* cit.

<sup>14</sup> Ângela ALONSO, *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002, p. 87.

saquarema”,<sup>15</sup> possibilitando o ingresso de outros grupos nos cargos públicos. Os saquaremas foram uma fração da classe senhorial fluminense que exerceram a hegemonia cultural no Brasil Império entre 1837 e 1870. O Decreto nº 5552 de 1876, reorganizou o ministério, criando novas repartições e cargos. Isto possibilitou o ingresso de Machado de Assis.

O Bruxo do Cosme Velho conseguiu emprego no ministério durante a presidência de Rio Branco. Machado era um homem pobre livre afrodescendente, filho de um pintor liberto e mãe lavadeira açoriana.<sup>16</sup> Cresceu como agregado nas dependências de uma unidade escravista. Provavelmente viveu na pele as amarguras de pertencer aos grupos menos favorecidos naquela sociedade hierarquizada e aprendeu desde cedo como negacear com os mandos e desmandos senhoriais. Era autodidata e desenvolveu um estilo literário ímpar. Os principais alvos do humor apresentado em seus contos e romances foram os proprietários de escravos e os seus discursos. Disfarçava suas críticas ferinas nas entrelinhas de seus escritos, dentre outras formas através de pseudônimos e inserindo nas falas das personagens discursos característicos dos potentados rurais oitocentistas. Nos processos da Diretoria da Agricultura, sua posição mais característica foi concordar laconicamente com os seus colegas. Em alguns casos, entretanto, é possível perceber posicionamentos à contrapelo. Pretendemos apresentar aqui algumas de suas críticas aos grandes proprietários escravistas externadas em dois casos de requisição de terras provenientes da província do Espírito Santo e em textos literários.

### **A solicitação de uma grande proprietária**

No dia 19 de julho de 1876, Luísa Amália Ferreira solicitou por compra um terreno “confinando sua fazenda com terrenos devolutos pelos fundos e pelo lado oposto com o morro denominado Uricanca [...]”<sup>17</sup> Ela anunciava ser “senhora e possuidora de um prazo de terras com cultura de café e morada habitual no lugar denominado Santa Maria”,<sup>18</sup> localizada na província do Espírito Santo. Entretanto, em sua compreensão, tais terras eram “insuficientes pelo desejo que tem de estender a sua cultura de café e cana [...]”<sup>19</sup> Desta forma, afirmava, ao mesmo tempo, ter capacidade para cultivar a área desejada e possuir terrenos contíguos. A escolha destes argumentos não era ocasional, pois continuava justificando seu pedido, citando a legislação que a respaldava: “desejando ser preferida a outro qualquer proponente nos termos do art. 15 da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, mesmo porque a suplicante possui escravatura suficiente [...]”<sup>20</sup> Este artigo da Lei de Terras de 1850 definia que: “Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o título de sua aquisição, terão

<sup>15</sup> Ibid., p. 97.

<sup>16</sup> Ayrton MARCONDES, *Machado de Assis: Exercício de admiração*, São Paulo, A Girafa, 2008, p. 41.

<sup>17</sup> CRB, Luísa Amália Ferreira, “Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo”, *Coleção Machado de Assis*, p. 1.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> Ibid.

preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, contanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessários para aproveitá-las.”

Esse dispositivo jurídico prescrevia que o Estado deveria privilegiar as requisições cujos autores possuísem às terras vizinhas dos terrenos solicitados. Definia ainda a capacidade de cultivo como condição para estes demandantes serem preferidos. A escolha dos argumentos da fazendeira era, portanto, baseada na legislação. A única exceção era o fato dela se afirmar proprietária de “escravatura suficiente” para o cultivo das terras.<sup>21</sup> Isto não estava explicitamente escrito na lei. Ao afirmar isto, a autora do processo deixava claro um dos significados sociais atribuídos para o dispositivo que exigia os meios necessários para usar terrenos requeridos. Os interlocutores dela eram os funcionários de órgãos estatais. Sendo assim, não é difícil conceber que este significado fosse compartilhado por um grupo mais amplo naquela sociedade escravista. Demonstrando tamanho conhecimento da legislação e dos argumentos geralmente esperados pelos agentes públicos, ela não argumentaria de forma a causar ojeriza àqueles capazes de autorizar ou indeferir sua solicitação. Ela sabia muito se posicionar e como as autoridades geralmente interpretavam a textura aberta daquela legislação.<sup>22</sup>

No dia 20 de dezembro de 1876, a Inspetoria Geral de Terras e colonização expedia seu parecer sobre o assunto. O inspetor geral José Cupertino Coelho Cinta era o autor do documento. Pertencente a uma família recifense de magistrados, ele se formou em matemática e ciências naturais na Faculdade Nacional de engenharia, bem como atuou no apaziguamento de revoltas de colonos. Em seu texto, anunciou ter ouvido o engenheiro Gabriel Emilio da Costa, o qual foi favorável a esta petição, ressaltando, entretanto, a necessidade de observar as disposições do aviso de 19 de julho de 1873.<sup>23</sup> Este dispositivo determinava “não autorizar a concessão de terras à título de venda se não às pessoas que as queiram efetivamente cultivar e na extensão proporcionada às forças de que disponham.”<sup>24</sup>

Esta circular havia sido emitida no Gabinete Rio Branco, quando o titular da pasta era José Fernandes da Costa Pereira. José da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, assumira a presidência do Conselho dos Ministros em 7 de março de 1871. Era de família de comerciantes decadentes da Bahia e havia transitado do partido liberal ao conservados em meados do XIX.<sup>25</sup> Havia criticado as medidas tomadas para encerrar o tráfico negreiro, mas na década de 1860, durante a sua atuação na Guerra do Paraguai, passara a perceber o cativo como uma instituição odiosa.<sup>26</sup> Após a Guerra Civil

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> O termo “textura aberta” se respalda nas compreensões de Hart sobre o Direito. O autor entende que as leis apresentam uma certa indeterminação. Elas possuem certas zonas de obscuridade e ambiguidade, permitindo aos seus intérpretes uma certa criatividade. O autor cita, por exemplo, uma proibição da entrada de veículos em determinado local. A palavra veículo seria esta zona de incertezas, pois não definiria precisamente quais os meios de transporte seriam vedados. Herbert L. A. HART, *O conceito do Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

<sup>23</sup> CRB, Luísa Amália FERREIRA, “Solicitação de concessão...” cit., pp. 5-6.

<sup>24</sup> Ibid., pp. 3-4.

<sup>25</sup> Ângela ALONSO, *Flores, Votos e Balas: O movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*, São Paulo, Companhia das Letras, 2015, pp. 53-54.

<sup>26</sup> Ibid., p. 54.

norte-americana, passou a liderar um grupo do partido conservador para o qual eram necessárias reformas com o intuito de assegurar o status quo.<sup>27</sup> Seu governo ficou marcado pelo reformismo, sobretudo pela promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871.<sup>28</sup> Seu programa de fato propunha uma certa modernização, como reformas judiciárias, eleitoral, do ensino superior e comercial, bem como propostas de secularização das instituições, criação do censo e do registro geral de terras públicas.<sup>29</sup> Entretanto, buscava um equilíbrio entre o espírito reformista dos abolicionistas e a aversão às mudanças de alguns colegas de partido, como Paulino Soares de Souza.<sup>30</sup> Já José Fernandes da Costa Pereira, ministro da agricultura daquele gabinete, era bacharel em direito nascido na província do Rio de Janeiro. Ele defendia a abolição e a imigração, bem como fomentou o estabelecimento de italianos e alemães em colônias espírito-santenses. Talvez o intuito de fomentar empresas colonizadoras explique o fato da Circular de 1873 conter uma definição ampla daqueles que possuiriam capacidade para o cultivo, estabelecendo que os funcionários públicos deveriam verificar se os requerentes “possuem meios para efetuar a cultura por si, ou mediante qualquer companhia ou empresa [...]”<sup>31</sup>

Ainda que argumentasse de acordo com o espírito da Lei de 1850, o pedido de Luísa Amália Ferreira seria indeferido. No dia 19 de abril de 1877, o governo provincial enviava a requisição ao governo central, com cópia dos pareceres da inspetoria e do juiz comissário de Santa Cruz anexados. O aviso do governo provincial, entretanto, diferente do padrão, não continha um posicionamento sobre como aquela solicitação deveria ser resolvida. O documento assinado pelo juiz comissário José Alves da Cunha Bastos, propunha o indeferimento daquela requisição, afirmando: “sem que ela proceda a medição das que possui, não se sabe nem se pode discriminar as terras devolutas com as particulares; tanto mais que as escrituras de compra das terras com os limites que dão, abrangem todo terreno a encontrar com outros moradores [...]”<sup>32</sup> Baseado neste parecer, Machado de Assis, na posição de chefe da Diretoria da Agricultura, determinou no dia 7 de maio de 1877: “Ao meu ver a informação do juiz comissário é bastante para propor a V. Ex. o indeferimento desta pretensão.”<sup>33</sup>

Trata-se de um caso atípico. A Diretoria geralmente aprovava solicitações na qual o autor tivesse capacidade para o cultivo e posses das terras contíguas. A autora preenchia estes requisitos, mas seu pedido foi indeferido. A ausência da medição tornava impossível o deferimento. A diretoria geralmente atuou no sentido de postergar os prazos estabelecidos para as medições das terras devolutas compradas. Quando não era possível simplesmente ampliar o intervalo de tempo destinado para os compradores realizarem este ato, seus funcionários propuseram vender novamente os mesmos terrenos caídos em comisso, criando uma nova data limite. Mas, ainda assim, a solução vender novamente as terras para ampliar o prazo de medição sempre vinha com um

---

<sup>27</sup> *Ibid.*, pp. 70-71.

<sup>28</sup> *Ibid.*, pp. 54-56.

<sup>29</sup> *Ibid.*, pp. 88-89.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 71.

<sup>31</sup> CRB, Luísa Amália FERREIRA, “Solicitação de concessão...” cit., pp. 3-4.

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 9.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 11.

adendo: o tamanho da terra devoluta que poderia ser alienada havia diminuído. Os funcionários da Diretoria estabeleciam uma relação dúbia de favorecer aos potentados, mas, ao mesmo tempo, tentar educá-los para realizarem as medições. No caso em tela, a ausência da medição resultou no indeferimento. As terras já possuídas pela autora pareciam confinar não com áreas devolutas, mas com terras de outras pessoas. Neste sentido, era possível que ela estivesse solicitando áreas com o intuito de conseguir títulos dominiais que a favorecessem em um conflito de terra com os seus confinantes. Não seria excesso ponderar, inclusive, a possibilidade de ela estar pensando em expandir seu cultivo de forma a ultrapassar as fronteiras imprecisas existentes entre seus domínios e o dos seus confrontantes. Este ardil e os conflitos fundiários que geralmente o acompanhava eram -e continuam sendo- parte integrante da paisagem rural brasileira.

### A preferência aos pequenos agricultores

José Theodoro de Andrade solicitou “uma sesmaria de terras devolutas no Rio doce, à margem do Ribeirão Sobreiro, afluente do rio Santa Joana.”<sup>34</sup> Não encontramos a petição inicial. Mas, em 26 de julho de 1877, o inspetor Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves informava “não haver inconveniente em conceder a graça impetrada”,<sup>35</sup> baseando-se no fato de que o peticionário dispunha “de forças para cultivar as terras [...]”.<sup>36</sup> Defendeu que a área não devesse exceder “meia légua quadrada a superfície”,<sup>37</sup> argumentando que “são mais aproveitadas as terras distribuídas por pequenos agricultores, já porque assim procedendo-se, evitam-se possuidores de extensos terrenos, sempre propensos a cometerem abusos contra os pequenos agricultores e seus vizinhos.”<sup>38</sup>

Alfredo Chaves foi bacharel e deputado.<sup>39</sup> Em 2 de abril de 1881, o povoado de Alto Benevente foi rebatizado com o seu nome, graças a sua atuação no apaziguamento da região.<sup>40</sup> Em 1875, ele foi Diretor Geral da colonização deste local. Em 1878, foi criado no município de Colombo (ES) um núcleo colonial de imigrantes italianos chamado Alfredo Chaves em sua homenagem.<sup>41</sup> No mesmo ano, ele seria escolhido pelo Ministro Sinimbu junto com Machado de Assis para compor uma comissão encarregada de elaborar um projeto de reforma da Lei de Terras de 1850.<sup>42</sup> No momento

<sup>34</sup> CRB, José Theodoro DE ANDRADE, “Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo”, *Coleção Machado de Assis*, p. 1.

<sup>35</sup> *Ibid.*, pp. 2-3.

<sup>36</sup> *Ibid.*

<sup>37</sup> *Ibid.*

<sup>38</sup> *Ibid.*

<sup>39</sup> Hesio PESSALI, *Alfredo Chaves: uma visão histórica e política*, Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, 2010, p. 27.

<sup>40</sup> *Ibid.*, p. 27.

<sup>41</sup> Elaine Cátia Falcade MASCHIO, “Imigração italiana e escolarização da colônia Alfredo Chaves no município de Colombo (1882-1917)”, *Anais do CBHE. III Congresso Brasileiro de História da Educação*, Paraná, 2004, p. 4.

<sup>42</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, *Organizações e programas ministeriais desde 1882 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, p. 108.

em que escreveu o seu parecer, ele exercia o cargo de Inspetor Geral. No dia 2 de agosto de 1877, o processo chegaria à mesa de Machado de Assis. Ele aprovou a solicitação, afirmando: “A inspetoria é favorável à pretensão, já porque o peticionário tem forças para cultivar as terras, já porque estas não embaraçam o desenvolvimento da colônia Santa Leopoldina. Outrossim, [...] a concessão não convém que exceda de meia légua. São mais aproveitadas as terras distribuídas a pequenos agricultores. De inteiro acordo.”<sup>43</sup>

A solicitação foi deferida baseado no argumento da capacidade para o cultivo. O que mais chama à atenção neste caso, entretanto, é a valorização do pequeno agricultor, em detrimento do latifúndio. Em primeiro lugar, Alfredo Chaves deixa evidente sua preocupação com o fato dos grandes proprietários tenderem a expandir seus domínios pelas portas dos fundos de suas fazendas, gerando prejuízos para pequenos agricultores e outros vizinhos. Machado de Assis, sem repetir suas exposições de motivo, concordou com o Inspetor Geral acerca das terras distribuídas serem mais bem aproveitadas pelos pequenos proprietários. Neste sentido, os dois funcionários públicos demonstraram dar um significado mais progressista para a exigência de o requerente ter meios necessários para produzir. A Lei de Terras de 1850, e em certa medida a Circular de 1873, deixavam entreaberta a definição do que seriam esses recursos. A legislação possibilitava múltiplas apreensões do que seriam esses recursos. Luísa Amália Ferreira, no caso anterior, definiu como ter escravaria suficiente. Mas os dois funcionários públicos consideraram os pequenos agricultores aptos para o cultivo. Vale lembrar que naquele momento, a propriedade escrava encontrava-se mais concentrada nas mãos de grandes senhores, sobretudo cafeicultores do sul fluminense.

### **Limites para a atuação de Machado nos quadros ministeriais**

Durante a tramitação destes processos, o ministro da Agricultura era Thomaz José Coelho de Almeida. No relatório referente ao ano de 1876, o titular da pasta já havia defendido que o governo deveria mudar a Lei de Terras de 1850 para “autorizar venda de terras a prazo, e permitir posseiros posteriores a 1854, que apresentarem lavoura regular ou benfeitorias, a legitimação de suas posses pelo pagamento do preço das terras ou de um foro anual [...]”<sup>44</sup> Para ele, em outras palavras, a venda de terras devolutas deveria ser utilizada como meio de legitimar posses irregulares. Por um lado, reclamava porque “a Lei de Terras tem-se tornado quase letra morta em vários pontos [...]”<sup>45</sup> Afirmava que as “Terras públicas têm continuado a ser invadidas depois do Regulamento de 30 de janeiro de 1854.”<sup>46</sup> De outro, defendia uma moderação na aplicação da Lei de Terras, afirmando: “Este estado

<sup>43</sup> CRB, José Theodoro DE ANDRADE, “Solicitação de concessão...” cit., p. 1.

<sup>44</sup> BRASIL, *Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*, 1876, p. 395, <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1962/000404.html>.

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 395.

<sup>46</sup> *Ibid.*



de coisas não deve persistir: não fora, porém, hoje possível, sem perturbação de valiosos interesses, corrigir, pela só imposição de penas, abusos que vem de longa data, e de certo modo tolerados.”<sup>47</sup> Havia, ao seu ver, “valiosos interesses” obstando a plena execução daquela norma. Ele e outros ministros consideravam importante aplicar a legislação de forma amena, evitando prejudicar tais interesses. Uma das soluções dadas pelo titular da pasta foi vender as áreas ocupadas irregularmente.

Tratava-se de abandonar os dispositivos da lei que prescreviam uma regularização fundiária para, ao invés disto, legitimar as posses irregulares através da venda das áreas devolutas ocupadas. A Lei de 1850 estabelecia, em seu 1º artigo: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.” No seu artigo 5º § 2º, ainda prescrevia: “As posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em [...] concessões do Governo [...] só darão direito à indenização pelas benfeitorias.” Em seu 2º artigo, ainda criminalizava as posses irregulares: “Os que se apossarem de terras devolutas [...], e nelas derribarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo [...] e de mais sofrerão a pena de dois a seis meses do prisão e multa de 100\$ [...]”. Porém o ministro, buscava uma solução mais moderada para estes dispositivos.

Cabia aos compradores arcarem com os custos de medição e demarcação das terras adquiridas do Estado. Neste sentido, a proposta de Thomaz Coelho representava transferir aos particulares os encargos da regularização das terras ocupadas irregularmente. Mas a Diretoria da Agricultura comumente operou no sentido de adiar os prazos de medição. Desta forma, a regularização prevista na Lei de Terras de 1850 era deixada para as calendas gregas pelos próprios agentes ministeriais. O próprio ministro reclamava desta política levada a cabo sob sua supervisão: “não obstante as sucessivas prorrogações do prazo fixado aos posseiros, sesmeiros e outros concessionários para legitimação das posses e revalidação das concessões, são raros os que hão cumprido este dever [...]”<sup>48</sup> Mas explicava as razões dos “infratores”<sup>49</sup> fazerem isso era “por confiarem [...] que graves interesses de ordem pública não aconselham a rigorosa aplicação das disposições legais.”<sup>50</sup> O próprio ministério compactuava com os interesses valiosos que pressionavam para a legislação não ser aplicada de forma rigorosa.

Em processos de solicitação de terras na Amazônia entre 1887-1889, esta repartição tendeu a favorecer requerentes que já possuíam as posses das áreas demandadas. Tratava-se de legalizar as posses irregulares. Machado de Assis atuou nestes casos. Em seus pareceres, ele não questionou em nenhum momento a prática de priorizar solicitantes que possuíssem a área demandada. Márcio Both encontra uma defesa desta prática institucional de legalização de posses irregulares no relatório de 1886 da Inspeção Especial das Terras e Colonização do Espírito Santo.<sup>51</sup> Nas palavras do inspetor Francisco de Barros e Accioli de Vasconcelos, “para se fazer ideia da grandeza da invasão de terrenos nesta província, basta dizer que se se fizesse, como cumpria, efetiva punição dos intrusos, seguramente

---

<sup>47</sup> Ibid.

<sup>48</sup> Ibid., pp. 394-395.

<sup>49</sup> Ibid.

<sup>50</sup> Ibid.

<sup>51</sup> Marcio Antônio BOTH DA SILVA, “Lei de Terras...” cit., p. 15.

uma quinta parte atual da população agrícola seria condenada.<sup>52</sup> Accioli também deixou indícios de como esta questão era tratada pelas autoridades: “Já foi atendendo a esta razão que baixou o aviso n. 35 de outubro de 1873, mandando o engenheiro Deolindo José Vieira Maciel proceder à medição de terrenos ocupados por intrusos que quisessem legitimar as posses pela compra.”<sup>53</sup> Mas deixava claro que este procedimento estava longe de parar as “invasões”,<sup>54</sup> pois “acorçoados pela garantia da compra das posses criminosas, foram elas consideradas de direito e estabelecidas ainda em maior escala.”<sup>55</sup>

Porém, a simples cooperação com os interesses dos potentados rurais não é suficiente para descrever as decisões tomadas na Diretoria da Agricultura. Nos pedidos de terras Amazônicas comumente foram questionadas as petições de áreas maiores do que a extensão máxima estipulada pelo Aviso de 5 de novembro de 1887. Mas nos casos em que os requerentes possuíam previamente as terras, este limite foi relativizado. Nas requisições de ampliação dos prazos de demarcação de suas terras, esta repartição geralmente favorecia os peticionários. Seus funcionários utilizavam de artimanhas para adiar a data limite. Eles contornavam a legislação, propondo nova venda das mesmas terras cujos requerentes não demarcaram no prazo, criando um novo intervalo de tempo para serem realizadas estas formalidades. Mas, ao fazer isto, estes agentes limitavam a área das terras alienadas recorrendo ao Aviso de 1887. Assim, apesar de favorecerem os interesses dos proprietários que recorriam ao ministério para a ampliar os prazos, proporcionavam a redução do gabarito das terras. Nada impedia, entretanto, que os potentados continuassem a exercer o controle irregular daqueles quinhões. Márcia Motta já demonstrou como a pecha de invasor era reservada aos pequenos posseiros.<sup>56</sup> Eles comumente tinham suas posses enquadradas nos critérios estabelecidos pela Lei de Terras de 1850, enquanto o governo negociava com os “valiosos” interesses dos potentados rurais.

De acordo com Wilma Costa Peres, a construção do Estado nacional no Brasil “se fez mantendo e reiterando a escravidão, forma específica de privatismo, na qual a preservação de uma esfera privada de exercício da violência é pressuposto e condição de sua existência [...]”.<sup>57</sup> Neste contexto, a propriedade senhorial era pensada hegemonicamente como um território imune às decisões governamentais, como uma área exclusivamente submetida aos mandos e desmandos dos patriarcas das famílias de potentados rurais. Tratava-se de uma sociedade hierárquica, “recortada por clivagens étnicas e

<sup>52</sup> Antônio da SILVA PRADO, *Relatório Apresentado à Assembleia Geral na primeira sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886; Marcio Antônio BOTH DA SILVA, “Lei de Terras...” cit., p. 14.

<sup>53</sup> Marcio Antônio BOTH DA SILVA, “Lei de Terras...” cit., p. 14.

<sup>54</sup> *Ibid.*

<sup>55</sup> *Ibid.*

<sup>56</sup> Márcia MOTTA, “Posseiros no Oitocentos e a Construção do Mito Invasor no Brasil (1822- 1850)”, Paulo ZARTH y Márcia MOTTA (comps.), *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*, São Paulo, Editora da UNESP, 2008, p. 100.

<sup>57</sup> Wilma Peres COSTA, “A economia mercantil escravista nacional e o processo de construção do Estado no Brasil (1808-1850)”, Tamás SZMRECSÁNYI e José Roberto do AMARAL LAPA (orgs.), *História econômica da Independência e do Império*, São Paulo, Edusp, 2002, p. 152.

sociais [...]”<sup>58</sup> Nestas circunstâncias, eram produzidas “traduções próprias (e as vezes bizarras) do liberalismo.”<sup>59</sup> Dada a força dos potentados rurais de difundirem seus discursos e ocuparem postos-chaves no governo, os agentes da Diretoria da Agricultura precisavam dialogar com estes interesses considerados valiosos pelos ministros. As concepções de propriedade que circulavam nesta repartição apropriavam do repertório liberal em um contexto no qual os discursos senhoriais preservavam certa força. Carregavam consigo até certo ponto a percepção do domínio senhorial enquanto território preservado aos desígnios dos potentados. Assim, aplicavam a legislação agrária negociando com esses graves interesses. Recusavam a possibilidade de o Estado regularizar a estrutura fundiária sem o consentimento dos proprietários. Os agentes ministeriais oscilavam entre estabelecer precisamente os limites territoriais e assegurar o poder privado dos coronéis sobre o território.

As décadas de 1870 e 1880 conviveram ainda com o crescimento dos movimentos abolicionistas e, assim, com a crítica à grande propriedade. Os abolicionistas Joaquim Nabuco e Rebouças, por exemplo, defenderam o estímulo à pequena propriedade combinado com a imigração europeia.<sup>60</sup> Neste contexto, Machado de Assis e Alfredo Chaves favoreceram, dentro dos limites institucionais e sociais, a proposta da pequena propriedade. O Bruxo do Cosme Velho escreveu contos favoráveis ao ventre livre em 1871.<sup>61</sup> Em setembro de 1876, enviou carta ao Rio Branco, comemorando cinco anos da promulgação desta reforma, chamando-a de “uma data gloriosa para Vossa Excelência e para a nossa pátria [...]”<sup>62</sup> Naquele mesmo ano, Machado publicara no periódico “Ilustração Brasileira”, uma crônica elogiando a referida norma.<sup>63</sup> Ele trabalhara com José do Patrocínio em jornais.<sup>64</sup> O escritor presidiria festas abolicionistas em 1886.<sup>65</sup> Quanto à Alfredo Chaves, a defesa da imigração é uma marca de sua trajetória. Por isso, e, seus pareceres preferiram os pequenos agricultores aos grandes proprietários. Mas isto não significa supor serem eles completamente livres das ideologias senhoriais e de limites institucionais.

Thomaz José Coelho de Almeida, o titular da pasta, possuía proximidades com os interesses senhoriais. Ele assumira o ministério durante o período em que o Duque de Caxias era Presidente do Conselho de Ministros. Caxias substituiu Rio Branco. Junto com ele, tomara posse, no ministério da fazenda, o Barão de Cotegipe, famoso por ser “alérgico aos abolicionistas.”<sup>66</sup> As brigas entre os conservadores por causa da promulgação da Lei do Ventre Livre resultaram na modificação do chefe do gabinete em 1875, colocando o poder “em mãos mais conservadoras [...]”<sup>67</sup> Neste momento, “a

---

<sup>58</sup> Ibid., p. 153.

<sup>59</sup> Ibid., p. 152.

<sup>60</sup> Ângela ALONSO, *Flores, Votos e Balas...* cit., p. 237.

<sup>61</sup> Sidney CHALHOUB, *Machado de Assis...* cit., pp. 131-292.

<sup>62</sup> Irene MOUTINHO y Silvia ELEUTÉRIO (comps.), *Correspondências de Machado de Assis-Tomo II, 1870-1889*, Rio de Janeiro, ABL, 2009, p. 123.

<sup>63</sup> Ibid.

<sup>64</sup> Ângela ALONSO, *Flores, Votos e Balas...* cit., p. 116.

<sup>65</sup> Ibid., p. 295.

<sup>66</sup> Ibid., p. 119.

<sup>67</sup> Ibid.

abolição desmilinguiu-se na agenda institucional [...].<sup>68</sup> Coelho de Almeida era proprietário rural e magistrado. Ao longo de sua trajetória, foi conselheiro e ministro em diversas pastas. Era um homem intimamente ligado com as instituições imperiais e com os interesses dos potentados. Ele e o Duque de Caxias pertenciam ao partido conservador. O segundo foi um militar monarquista. Ele atuou nas guerras da Cisplatina, do Prata e do Guerra do Paraguai, bem como no combate de revoltas regenciais. Comandou as tropas legalistas no enfrentamento dos Farrroupilhas e da Balaiada. Tendo escolhido Cotegipe para compor sua gestão, não é difícil imaginar sua proximidade com os interesses escravagistas.

Existiam limites institucionais para o exercício da criatividade machadiana em sua atuação na Diretoria da Agricultura. Porém, ainda que estes setores mais reacionários do Partido Conservador tenham assumido os ministérios, tratava-se de um período no qual aquele partido estava rachado pelas disputas em torno das reformas sociais do gabinete anterior. Esta situação talvez tenha criado uma certa margem para o Machado de Assis e Alfredo Chaves emitirem os posicionamentos expressos nos processos com relação aos grandes proprietários. Ainda assim, é preciso perceber Machado, em seu parecer, não reproduziu todo o discurso de Alfredo Chaves sobre grandes proprietários e pequenos agricultores. O inspetor afirmou preferir os pequenos agricultores e argumentou reclamando da propensão dos grandes possuidores de “cometerem abusos contra os pequenos agricultores e seus vizinhos.”<sup>69</sup> O chefe da Diretoria da Agricultura apenas disse concordar com o parecer de seu colega e afirmou: “São mais aproveitadas as terras distribuídas a pequenos agricultores.”<sup>70</sup> Talvez, a omissão fosse uma preferência por se posicionar de forma mais sutil em um período no qual os ministérios eram presididos pela ala mais reacionária do partido conservador. Machado de Assis é reconhecido por seus biógrafos como um funcionário exemplar. Atuar desta forma provavelmente exigia uma sutileza.

O posicionamento de Machado de Assis em preferência aos pequenos proprietários fica mais evidente na década de 1870, quando lidou com as requisições do Espírito Santo. Talvez, entre 1887-1889, quando atuou nos casos referentes à Amazônicas, estivesse mais receoso de manifestar suas preferências políticas. Entre 1885 e o início de 1888, a presidência do conselho dos ministros coube ao Barão de Cotegipe. Diante da regência deste escravagista em um momento de crescimento das violências entre abolicionistas e seus opositores, existe a possibilidade de Machado ter se preocupado mais com as suas palavras. É possível também supor que Machado de Assis carregasse consigo as contradições de preferir os pequenos agricultores, mas absorver discursos dos potentados sobre a propriedade. Estas interpretações não são excludentes. Uma missiva dirigida à Machado de Assis por seu cunhado, Miguel de Novais, datada de 6 de agosto de 1888, ajuda a pensar sobre as pressões dos escravagistas sobre o ministério no momento em que a diretoria decidia sobre as requisições de terras

---

<sup>68</sup> Ibid.

<sup>69</sup> CRB, José Theodoro DE ANDRADE, “Solicitação de concessão...” cit., pp. 2-3.

<sup>70</sup> Ibid., p. 1.

na Amazônia: “Feriram-se muitos interesses é verdade, e suposto eu pense que nada importa a ruína [...] de algumas dúzias de fazendeiros ricos, comparada com o grande ato de justiça que se praticou com a lei de 13 de Maio, compreendo que eles se mordam de raiva, que ataquem o Ministério, que vociferem contra a sanção dessa lei ou que lancem sobre a Princesa a responsabilidade dos males que sofrem. Tudo isso é natural.”<sup>71</sup>

Não tivemos acesso às respostas de Machado de Assis. De qualquer forma, Miguel de Novais se correspondia regularmente com o Bruxo do Cosme Velho. Ele escreveu pelo menos vinte cartas para o marido de sua irmã. Além disso, era “um dos poucos interlocutores com quem Machado se desfazia de suas reservas, comunicando-lhe seus projetos literários, o que não fazia com seus amigos mais íntimos.”<sup>72</sup> Em suas missivas com o irmão de Carolina Machado, o literato brasileiro “escrevia sobre política”,<sup>73</sup> mas “evitava conscienciosamente tocar nesse assunto escabroso, mesmo com Nabuco ou Magalhães de Azeredo.”<sup>74</sup> Em uma das cartas, Miguel de Novais responde Machado, afirmando: “Li com interesse a parte que se refere à política brasileira, e creio bem na semelhança que encontra na política dos dois países-irmãos.”<sup>75</sup> Os dois conversavam muito também sobre a carreira machadiana nos quadros ministeriais.<sup>76</sup>

Não tivemos acesso as respostas de Machado de Assis ao seu cunhado. Entretanto, não é difícil supor que eles possuísem muitos acordos em torno da política brasileira. Ambos defendiam a Abolição e reformas no cativeiro. Diferiam porque o português defendia, diferente de seu interlocutor na América, o regime republicano. Novais tinha bastante conhecimento dos impactos da dança de cadeiras ministerial no ofício de seu parente. Sua principal fonte sobre os acontecimentos das terras tropicais era seu cunhado. Dito isto, não é difícil supor que sua narrativa sobre a pressão dos “fazendeiros ricos” sobre o ministério no pós-Abolição possuísse alguma conexão com a realidade. É possível que compartilhassem determinadas representações sobre os referidos fazendeiros endinheirados. O fato é que uma certa crítica aos grandes fazendeiros esteve presente nos discursos dos dois parentes. Não é difícil aceitar também que o funcionário público brasileiro vivesse em seu cotiando no serviço público as pressões descritas por seu cunhado. O acirramento dos conflitos entre abolicionistas e escravagistas pode ter resultado em um aumento da vigilância sobre as decisões em pauta na Diretoria da Agricultura. Assim, dizer discretamente preferir os pequenos agricultores não seria mais recomendável nesta outra conjuntura.

<sup>71</sup> Irene MOUTINHO y Sílvia ELEUTÉRIO (comps.), *Correspondências...* cit., pp. 337-340.

<sup>72</sup> *Ibid.*, p. IX.

<sup>73</sup> *Ibid.*

<sup>74</sup> *Ibid.*

<sup>75</sup> *Ibid.*, p. 233.

<sup>76</sup> *Ibid.*, pp. 212 y 226.

## As críticas de Machado aos grandes proprietários na literatura

Não foi somente nas decisões ministeriais que Machado de Assis revelou críticas aos grandes proprietários de terras. Em maio de 1878, ele publicou, no jornal *O Cruzeiro*, o conto “Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis.”<sup>77</sup> Este texto literário apresentava críticas às noções de propriedade dos potentados rurais e aos conflitos de terras oitocentistas. Desde que foi fundado em janeiro de 1878 até finais daquele ano, esse periódico abria espaço para vozes dissonantes com relação ao cativo e ao projeto da fração mais reacionária do partido conservador. Entretanto, em setembro daquele ano, a direção desta folha se associou à Martinho Campos, um escravagista ligado ao Barão de Cotegipe e inimigo preferencial dos abolicionistas.<sup>78</sup> Neste contexto, Machado de Assis decidiu deixar de escrever para este jornal. Mas no interregno no qual o periódico publicava discursos progressistas, o Bruxo do Cosme Velho publicou o conto “Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis.”<sup>79</sup> De acordo com Lúcia Granja e Gledson, os textos escritos por Machado para este jornal possuíam em comum “a comédia, a paródia e a incerteza ou a contradição genéricas.”<sup>80</sup> Estas paródias eram “mais do que zombaria fácil e superficial”,<sup>81</sup> pois comentavam os problemas sociais e personagens oitocentistas.

O conto em questão não era uma exceção. Tratava-se, ao mesmo tempo, de uma paródia bíblica e de um gracejo para com a forma os potentados rurais se relacionarem com a propriedade. Esta não foi a única vez na qual o literato debochou dos potentados de sua época. O romance “Dom Casmurro” é narrado pelo membro de uma família senhorial, contando como ele se tornou um casmurro diante de seu fracasso na interação com os seus dependentes.<sup>82</sup> Em Helena, existe humor com relação à forma destes agentes sociais perceberem o mundo social.<sup>83</sup> No conto em questão, Machado se debruça sobre a questão fundiária de seu tempo, brincando com as percepções dos potentados rurais, ao inseri-las nos discursos das personagens. Ao longo da narrativa, dois filhos de Noé (Sem e Jafé), figuras bíblicas, disputam os limites fundiários de suas futuras fazendas, sem terem quaisquer conhecimentos sobre a área da querela. O conto se passa no interior da arca, construída para sobreviverem ao dilúvio. As personagens, em nenhum momento, conseguem ver mais do que “o cabeço da montanha” do lugar onde aportarão. Entretanto, dois filhos de Noé disputam os limites dos terrenos desta localidade como se tivessem direitos plenos de propriedade e as conhecessem criteriosamente.

A disputa começa quando a personagem Sem propõe individualizar a propriedade das terras onde aportarão, afirmando: “Meu pai tem a sua família; cada um de nós tem a sua família; a terra

<sup>77</sup> Machado de ASSIS, “Três Capítulos...” cit.

<sup>78</sup> Daniela Magalhães DA SILVEIRA, “Eleazar, colaborador do *Cruzeiro*”, *XI Congresso Internacional da ABRALIC: Tessituras, Interações, Convergências*, São Paulo, 13 a 17 de julho de 2008.

<sup>79</sup> Machado de ASSIS, “Três Capítulos...” cit.

<sup>80</sup> John GLEDSON y Lúcia GRANJA, *Notas Semanais*, Campinas, Editora da UNICAMP, 2008, p. 21.

<sup>81</sup> John GLEDSON, “Machado de Assis e a Crise dos 40”, *Machado de Assis em linha*, ano 4, núm. 8, 2011, p. 20.

<sup>82</sup> Sidney CHALHOUB, *Machado de Assis...* cit., pp. 83-90.

<sup>83</sup> *Ibid.*, pp. 17-57.

é de sobra; podíamos viver em tendas separadas.”<sup>84</sup> Ao colocar esta proposta nos discursos da personagem e em seguida fazer os dois irmãos brigarem pelas fronteiras do que consideravam suas terras, Machado de Assis brincava com a proposta presente na Lei de Terras de 1850. Esta norma fazia parte de um processo de individualização da propriedade que remonta as Reformas Pombalinas e prossegue após sua promulgação. Na prática, o estabelecimento do direito individualizado ao solo consistia em romper com uma lógica jurídica anterior para a qual diferentes sujeitos poderiam possuir prerrogativas diversas sobre uma mesma terra. Para isso, era preciso delimitar as terras, distinguir os títulos caídos em comissos dos ainda válidos e sacralizar os direitos de uns em detrimentos de outros. Este processo de transição de um direito pluralista, onde diversos sujeitos possuíam direitos sobre um mesmo bem, para uma concepção monista e individualista foi marcado pelo conflito. Muitos embates ocorriam no momento de precisar os limites das terras. Machado de Assis talvez não percebesse todas as nuances do que estamos descrevendo. Mas, em seu cotidiano, lidava com as disputas em torno dos limites fundiários, sobretudo com aquelas que ocorriam no momento de demarcar as fronteiras das terras vizinhas. Assim, brincava com determinadas percepções e projetos presentes em seu tempo.

No transcorrer dos casos analisados, ele discretamente criticava a propensão dos grandes proprietários de entrar em disputa com os seus confrontantes. No conto, o seu humor também se dirige a percepção dos potentados sobre a propriedade. Logo ao avistar o topo da montanha onde desceriam da arca, Jafé comemora: “Porquanto seremos únicos na terra, e toda a terra será nossa, e ninguém perturbará a paz de uma família, poupada do castigo que feriu a todos os homens.”<sup>85</sup> Existe uma ambiguidade em seu discurso. Somente eles sobreviveram à inundação. Não era necessário pronunciar o monopólio de sua família sobre as terras. Porém, comumente os potentados apresentavam a si e aos seus pares como únicos a terem direitos de terra. Ilustravam os pequenos posseiros, indígenas, extrativistas, detentores de direitos costumeiros e outros agentes como invasores ou agregados. Negavam os direitos destes grupos, traduzindo a propriedade como exclusividade de sua classe. Esta forma de compreender a realidade rural estava, por exemplo, nos discursos do potentado de Paty do Alferes Luís Peixoto de Lacerda Werneck. Para ele, “A classe agrícola, que não pode despender os capitais necessários para haver um terreno próprio, vive agregada aos grandes possuidores do solo, e por um contrato a título precário, isto é, pode ser despejada, quando bem convier ao dono da terra [...]”<sup>86</sup>

Era com esta percepção que Machado de Assis brincava no trabalho literário em questão. Ao longo da disputa entre as personagens, elas apresentam a si próprios como detentores plenos de direitos de propriedade certa e exclusiva sobre as áreas em disputa. Aos seus interlocutores, eles destinam a pecha de invasores. Jafé, por exemplo, afirma: “Vai bugiar! Com que direito me tiras a margem, que é

---

<sup>84</sup> Ibid., p. 1.

<sup>85</sup> Ibid.

<sup>86</sup> LUÍS PEIXOTO DE LACERDA WERNECK, *Ideias sobre a colonização precedida de uma sucinta exposição dos princípios gerais que regem a população*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1855, p. 36.

minha, e me roubas um pedaço de terra?”<sup>87</sup> Em outro momento, retoma a mesma percepção sobre o embate: “Tu não tens sentimentos morais? Não sabes o que é justiça? Não vês que me esbulhas descaradamente? E não percebes que eu saberei defender o que é meu, ainda com risco de vida?”<sup>88</sup> Descrevendo as razões da briga para o pai afirma: “Sem invadiu a minha terra [...]”<sup>89</sup> Assim como os potentados oitocentista nas ocasiões de conflito, a personagem afirmava ter direitos de propriedade certos sobre quinhões sem definição precisa de quem seria o proprietário individualizado. No conto, os adversários apenas conseguiam ver o cabeça da montanha. A maior parte do território ainda estava inundado. Nos embates oitocentistas, as disputas ocorriam sobretudo com relação a áreas não demarcadas e medidas, entre terras vizinhas. Era comum, nas escrituras de venda de propriedade, alienantes venderem terras imprecisas complementando a extensão delas com a expressão “mais ou menos”, afirmando algo semelhante à “vendo mais ou menos 400 hectares.” Existiam geralmente quinhões entre as terras confrontantes onde era difícil precisar um proprietário individual. Mas os potentados rurais comumente apresentavam-se como quem possuiria propriedade certa sobre estas áreas, tachando os seus interlocutores de invasores. Desta forma, Machado buscava fazer os leitores de “O Cruzeiro” rirem das semelhanças entre os discursos destas personagens e figuras reais de seu tempo.

O contista também fazia galhofa para com propostas e discursos existentes em seu tempo sobre estes problemas agrários. Durante as discussões sobre a propriedade ocorridas na promulgação da Lei Hipotecária de 1864, o escritor romântico e político José de Alencar propôs determinada solução que beneficiaria os grandes fazendeiros, em detrimento dos pequenos posseiros. Ele mesmo concebeu que sua proposta poderia causar prejuízos para alguns grupos, mas complementou: “quando, porém, este inconveniente aparecesse, estou certo que seria compensado pela perfeita regularização da propriedade territorial.”<sup>90</sup> Para ele, “O legítimo proprietário que tivesse sofrido o esbulho de seus bens, talvez enxergasse n’isto um atentado aos seus direitos; porém [...], não é justo sacrificar-se um benefício público ao interesse particular que aliás fica garantido.”<sup>91</sup> Da mesma forma, ao propor incorporar aos seus domínios um rio em disputa, a personagem chamada Sem afirma: “E se com isto perdes alguma coisa, nem é grande a diferença, nem deixa de ser acertado, para que nunca jamais se turbe a concórdia entre nós, segundo é a vontade do Senhor.”<sup>92</sup> Desta forma, Machado de Assis brincava com os discursos de seu tempo sobre a propriedade.

Humor semelhante está presente quando Noé entra em cena buscando apaziguar seus filhos. Em um primeiro momento, ele fala no tom imperativo como os patriarcas oitocentistas, ordenando o fim da querela. Mas quando o pai pergunta aos filhos as razões da disputa, a briga é retomada. Assim

<sup>87</sup> Machado de ASSIS, “Três Capítulos...” cit.

<sup>88</sup> Ibid., p. 1.

<sup>89</sup> Ibid.

<sup>90</sup> INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO (IHGB), *Documentação relativa à reforma hipotecária, compilada por Nabuco de Araújo*, Pasta 4, Lata 389.

<sup>91</sup> Ibid.

<sup>92</sup> Machado de ASSIS, “Três Capítulos...” cit.



como no XIX os conflitos de terras se convertiam em embates em torno da memória de quem teria sido o primeiro a ocupar os terrenos, as personagens confrontantes começam a se digladiar em torno das narrativas de suas desavenças sobre aquele território. Por fim, Noé determina: “Ora, pois, vos digo que, antes de descer a arca, não quero nenhum ajuste a respeito do lugar em que levantareis as tendas.”<sup>93</sup> Desta forma, freava o processo de individualização da propriedade, de forma semelhante a algumas autoridades públicas do Segundo Reinado.

Difícil precisar até onde nossas interpretações sobre o conto de fato correspondem às intenções do escritor. O fato é a existência de um humor para com as percepções de propriedade dos grupos dominantes de seu tempo, sobretudo a dos potentados rurais. A crítica implícita neste humor corresponde com os questionamentos aos grandes proprietários manifestados nos processos movidos por Luísa Amália Ferreira e José Theodoro de Andrade. A escolha dos potentados rurais e de noções de propriedades presentes nas dinâmicas governamentais como alvos da sua pilhéria tem muito a dizer sobre Machado de Assis. Naquele momento, os campos literários e políticos não eram autônomos. As principais fontes de renda dos poetas, romancistas e contistas eram os cargos públicos. Neste sentido, a autonomia reivindicada por alguns humoristas pós-modernos entre o cômico e o político não era aventada. Martins Pena brincava, em suas peças, com a política relacionada ao tráfico negreiro, com os juízes de paz e outros elementos de sua sociedade. Machado de Assis ironizava, em seus escritos, o cativo, as posturas dos senhores de escravos, da ciência, etc. Esses humoristas se preocupavam criteriosamente com o alvo de suas ironias. Não percebiam o humor como uma mercadoria na qual o único objetivo era o riso, mas, ao contrário, levavam em consideração o papel político e/ou educativo de sua literatura. Como todos os autores de textos humorísticos precisavam escolher os destinatários de suas ironias e piadas. Zombavam dos discursos escravistas, das noções de propriedade senhorial, de agentes governamentais e de outros poderosos de suas épocas, ao invés de fazerem galhofas que reforçassem os discursos pró-escravistas.

O conto “Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis” foi ainda republicado, em 1882, na coletânea “Papéis Avulsos.”<sup>94</sup> Esta versão sofreu apenas uma pequena edição, tendo sido retirada uma pequena introdução na qual o narrador-personagem chamado Eleazar refletia sobre a origem daqueles escritos e como situá-los na Bíblia. Este trecho retirado do conto brincava com a ciência da época, de forma parecida como o escritor faz no texto “Teoria do Medalhão”, que também foi incluído nesta coletânea. A exclusão deste fragmento ampliava o foco das galhofas de “Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis” para a questão proprietária oitocentista. Na apresentação do livro “Papéis Avulsos”, o Bruxo do Cosme Velho ainda apontava a existência de verossimilhanças entre os escritos incluídos nesta coletânea e a realidade social de sua época, afirmando: “há aqui páginas que parecem meros contos, e outras que o não são [...]”<sup>95</sup>

<sup>93</sup> Ibid., p. 1.

<sup>94</sup> Machado de ASSIS, *Papéis Avulsos*, Rio de Janeiro, Garnier, 1882.

<sup>95</sup> Ibid., pp. 1-2.

Também no romance “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, publicado em 1881, Machado de Assis faria graça com as percepções de propriedade típicas da classe senhorial. Tratava-se de um texto literário narrado por Brás Cubas, um senhor de escravos defunto, contando aos leitores a sua trajetória. Ao considerar esta narrativa, Sidney Chalhoub percebe como o autor brincava com as noções dominiais de seus contemporâneos, inserindo suas concepções nos discursos da personagem principal.<sup>96</sup> Ao descrever a residência na qual se encontrava com sua amante, Brás Cubas caracteriza-a como “um mundo eterno, superior, excepcional, nosso, somente nosso, sem leis, sem instituições, sem baronesas, sem olheiros, sem escutas –um só mundo, um só casal, uma só vida, uma só vontade, uma só afeição [...]”.<sup>97</sup> Anuncia ainda que esta morada lhe proporcionava “aparência de posse exclusiva”<sup>98</sup> e “domínio absoluto.”<sup>99</sup> Nesta descrição, a personagem revelava “o mundo sonhado segundo os parâmetros da ideologia paternalista [...]”.<sup>100</sup> No desejo pela “aparência de posse exclusiva”<sup>101</sup> e pelo “domínio absoluto”,<sup>102</sup> Brás Cubas se assemelhava aos filhos de Noé envolvido no conflito agrário do conto “Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis.” Os descendentes do patriarca bíblico acreditavam ter propriedade absoluta sobre terras desconhecidas, ainda submersas. Nas duas narrativas, as personagens almejavam ou imaginavam a terra como monopólio de sua classe. Elas insistiam na posse ou na propriedade exclusiva, assim como os potentados oitocentistas.

Brás Cubas, assim como grandes proprietários do XIX, tinham como ideal uma propriedade livre de quaisquer interferências estatais, “sem leis, sem instituições.”<sup>103</sup> A classe senhorial do Segundo Reinado comumente questionava quaisquer tentativas governamentais de estabelecer regras para as relações de trabalho de suas fazendas, assim como de cobrar impostos sobre estas propriedades ou estabelecer seus limites territoriais sem o consentimento prévio de seus donos. Nesta percepção, o Estado deveria se isentar de interferir nas relações de mando do território sob julgo senhorial. Tratava-se de uma sociedade na qual o excedente era extraído de formas extra econômica. A exploração dependia sobretudo do poder senhorial sobre seus cativos e dependentes. Desta forma, a ideologia senhorial propugnava pela autonomia dos senhores de escravos no comando de suas fazendas. O narrador defunto do romance idealizava uma propriedade bastante semelhante a imaginada por estes potentados.

---

<sup>96</sup> Sidney CHALHOUB, *Machado de Assis...* cit., p. 75.

<sup>97</sup> Ibid.

<sup>98</sup> Ibid.

<sup>99</sup> Ibid.

<sup>100</sup> Ibid.

<sup>101</sup> Ibid.

<sup>102</sup> Ibid.

<sup>103</sup> Ibid.

## Conclusão

Nos dois trabalhos literários em questão, o Bruxo do Cosme Velho brincou com as percepções e comportamentos típicos dos grandes proprietários. Desta forma, não foi somente nos processos que Machado de Assis revelou uma crítica discreta a forma de agentes deste grupo lidar com a propriedade senhorial. Os senhores de escravos e suas percepções de propriedade foram corriqueiramente o alvo das ironias machadianas na literatura. A escolha de brincar com os comportamentos e discursos dos potentados era um posicionamento político. Posicionar-se naquela época e preservar o emprego público na Diretoria da Agricultura, sobretudo em se tratando de um afrodescendente filho de liberto, exigia perícia. Os cargos públicos não possuíam estabilidade legal no Brasil Império. Luís Gama, por exemplo, fora demitido de vaga de amanuense na Secretaria de polícia porque advogava em ações de liberdade.<sup>104</sup> Neste sentido, sobretudo no funcionalismo público, a atuação de Machado de Assis possuía limites. Não apenas pelo perigo de perder sua principal fonte de renda, mas também porque não era difícil não se render aos discursos hegemônicos, favorecendo os interesses senhoriais. A tendência da diretoria de autorizar de terras já ocupadas na Amazônia estava em acordo com o espírito professado por ministros de não aplicar a Lei de Terras de 1850 de forma muito severa e de legitimar possessões irregulares de forma a individualizar o solo. A tendência desta repartição de criar mecanismos para adiar os prazos de demarcação das terras compradas também casava com a ideologia senhorial. Esta postura era compatível com o entendimento de que a fazenda senhorial era território de mando exclusivo de seus proprietários. Estes valores e discursos eram corriqueiramente destinatários das galhofas machadianas. Mas, ainda assim, sua assinatura muitas vezes ratificou pareceres de seus colegas aprovando concessão de áreas já possuídas ou adiando os prazos.

Não é, possível, entretanto assumir os limites institucionais como única razão para Machado de Assis ter concordado com os seus colegas em decisões que beneficiavam os potentados rurais. Ele era um homem de seu tempo, carregando contradições consigo. Mesmo sendo progressista, defendendo o fim do cativo e guardando crítica aos grandes proprietários, em alguns momentos se aproximava dos discursos hegemônicos ou simplesmente se abstinha de se posicionar nos processos. O Bruxo do Cosme Velho foi representado como tendo um “perfil omissivo com relação aos problemas de seu tempo.”<sup>105</sup> Segundo Eduardo de Assis, pesquisadores já demonstraram como esta visão não pode ser sustentada, pois ele foi um crítico do cativo e de outras mazelas de seu tempo.<sup>106</sup> Talvez, exista um caminho intermediário entre essas interpretações, na qual não exista uma linha mestra capaz de dar coerência a toda a sua trajetória. De fato, ele debochou da escravidão, da classe senhorial e dos conflitos de terra de seu tempo. Neste sentido, é impossível ilustrá-lo como omissivo. Entretanto, a dicotomia resistência/passividade já foi suficientemente criticada pela historiografia. A biografia

<sup>104</sup> Ângela ALONSO, *Flores, Votos e Balas...* cit., p. 104.

<sup>105</sup> Eduardo de ASSIS DUARTE, *Machado de Assis afrodescendente*, Rio de Janeiro, Crisálida, 2007, pp. 8-9.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p. 9.

machadiana possivelmente teria muito a ganhar se considerássemos suas descontinuidades. Mesmo os mais intrépidos revolucionários guardam suas contradições e refluxos. Os conflitos também apresentam negociações.

O fato é que Machado de Assis concordou com Alfredo Chaves sobre as vantagens de priorizar os pequenos agricultores frente aos grandes proprietários nas requisições de terra. Também se aproximou das narrativas para as quais o requisito da capacidade do cultivo não era associado com ser proprietário de escravaria suficiente para produzir nas terras solicitadas. Também debochou de diferentes discursos provenientes das frações dos grupos dominantes sobre a propriedade em seus escritos literários. Nestes quesitos, aproximou-se de concepções progressistas de sua época. Entretanto, isto não significa que ele sempre tenha durante toda a sua trajetória no funcionalismo público se posicionado desta forma. Pelo contrário sua pena pendulou entre a direção favorável aos potentados rurais e a defesa da pequena propriedade. Defendia os agricultores de menor porte, mas, por outro lado, em alguns momentos concordou com decisões que favoreciam à classe senhorial. Ele era sujeito de sua história, mas não nas condições que desejava. Fez o possível diante dos limites sociais e institucionais impostos a sua atuação.

## Bibliografia

- ALONSO Ângela, *Flores, Votos e Balas: O movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*, São Paulo, Companhia das Letras, 2015.
- ALONSO Ângela, *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*, Rio de Janeiro, 2002.
- ASSIS Machado de, "Três Capítulos inéditos do Gênesis", *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro, núm. 133, 1878, p. 1.
- ASSIS Machado de, *Papéis Avulsos*, Rio de Janeiro, Garnier, 1882.
- BOTH DA SILVA Marcio Antônio, "Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar 'uma quinta parte da atual população agrícola'", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 35, núm. 70, 2015, pp. 87-107.
- CARVALHO José Murilo de, "A Modernização frustrada: A política de terras no Império", *Revista Brasileira de História*. São Paulo, núm. 1, 1981, pp. 39-57.
- CHALHOUB Sidney, *Machado de Assis Historiador*, São Paulo, Cia das Letras, 2003.
- COSTA Wilma Peres, "A economia mercantil escravista nacional e o processo de construção do Estado no Brasil (1808-1850)", Tamás SZMRECSÁNYI e José Roberto do AMARAL LAPA (orgs.), *História econômica da Independência e do Império*, São Paulo, Edusp, 2002.
- GABLER Louise, *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2012.
- GLEDSON John y GRANJA Lúcia, *Notas Semanais*, Campinas, Editora da UNICAMP, 2008.
- GLEDSON John, "Machado de Assis e a Crise dos 40", *Machado de Assis em linha*, ano 4, núm. 8, 2011.
- HART Herbert L. A., *O conceito do Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- MARCONDES Ayrton, *Machado de Assis: Exercício de admiração*, São Paulo, A Girafa, 2008.
- MARTINS José de Souza, *O Cativo da Terra*, São Paulo, Editora Ciências Humanas, 1979.

- MASCHIO Elaine Cátia Falcade, "Imigração italiana e escolarização da colônia Alfredo Chaves no município de Colombo (1882-1917)", *Anais do CBHE. III Congresso Brasileiro de História da Educação*, Paraná, 2004.
- MOTTA Márcia, "Posseiros no Oitocentos e a Construção do Mito Invasor no Brasil (1822- 1850)", Paulo ZARTH y Márcia MOTTA (comps.), *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*, São Paulo, Editora da UNESP, 2008.
- MOTTA Márcia, *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro, Vicio de leitura, 1998.
- MOUTINHO Irene y ELEUTÉRIO Sílvia (comps.), *Correspondências de Machado de Assis-Tomo II, 1870-1889*, Rio de Janeiro, ABL, 2009.
- PARGA RODRIGUES Pedro, "A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889", *Maracanan*, Rio de Janeiro, núm. 17, 2017, pp. 103-107.
- PEIXOTO DE LACERDA WERNECK Luís, *Ideias sobre a colonização precedida de uma sucinta exposição dos princípios gerais que regem a população*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1855.
- PESSALI Hesio, *Alfredo Chaves: uma visão histórica e política*, Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, 2010.
- SILVEIRA Daniela Magalhães da, "Eleazar, colaborador do Cruzeiro", *XI Congresso Internacional da ABRALIC: Tessituras, Interações, Convergências*, São Paulo, 13 a 17 de julho de 2008.
- SMITH Roberto, *A propriedade de terras e transição: estudo sobre a formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1990.